



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>6</b>
Pautas .....	6
Atas.....	6
Acórdãos .....	6
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>6</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	6
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	9
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	11
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	11
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	14
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>14</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>14</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>14</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>14</b>
<b>Editais</b> .....	<b>14</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>15</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>18</b>
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>18</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>18</b>
Despachos.....	18
Portarias .....	19
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	<b>20</b>
Tribunal Pleno .....	20
Primeira Câmara .....	20
Segunda Câmara .....	20
Corregedoria Geral.....	20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	20
Administrativo.....	20

Acórdãos

**PROCESSO Nº: 86778/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: LAR SANTO ANTONIO DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, APARECIDA JARDINI, DAVID MAIRENO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
**ACÓRDÃO Nº 1034/15 - PRIMEIRA CÂMARA**

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Repasse efetuado pelo Município de Cambé ao Lar Santo Antônio de Cambé. Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais. Ausência de certidões na formalização da transferência. Regularidade das contas com recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), em razão do repasse efetuado pelo Município de Cambé ao Lar Santo Antônio de Cambé, por meio do Termo de Cooperação n.º 15/2012, no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), visando o atendimento a 80 crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos.

Devidamente submetidos os autos para análise da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e do Ministério Público de Contas (MPC), a Unidade Técnica, em derradeira manifestação, em sede de segundo contraditório, através da Instrução n.º 97/15 (peça 18), opina pela regularidade das contas, porém com recomendação para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 105 e 304 da mencionada Instrução.

O MPC, por meio do Parecer n.º 2128/15 (peça 19), manifesta-se em dissonância com o entendimento exarado pela Unidade Técnica, propondo a irregularidade das contas[1], sem, contudo, observar a necessidade de intimação dos interessados para exercerem seu direito de contraditório e ampla defesa. Opinou, também, pela imputação de multa administrativa do art. 87 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, deixando, igualmente, de especificar qual incisivo deste artigo a fundamentaria.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, observa-se que razão assiste à DAT ao opinar pela regularidade com recomendação das contas em análise, para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 105 e 304 do SIT.

Quanto ao posicionamento do ínclito MPC, considerando os inúmeros precedentes deste Sodalício no sentido de relevar impropriedades formais em razão do caráter inovador da análise das contas por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), a ausência dos documentos mencionados não enseja a irregularidade das contas, mas tão somente a expedição de recomendação aos jurisdicionados para que regularizem tal carência futuramente.

Frise-se que as Certidões Liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas foram requeridas pelo concedente e apresentadas pelo tomador, por cinco oportunidades, conforme consta do Sistema Integrado de Transferências:

Tipo Certidão	Número	Data Emissão	Data Validade
CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS	792.880.895	09/12/2012	09/02/2013
CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS	882.076.873	04/10/2012	04/12/2012
CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS	7942.066.282	07/09/2012	06/10/2012
CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS	4084.097.9979	15/08/2012	14/07/2012
CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS	7642.898A	04/02/2012	04/04/2012

É a fundamentação.

III. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pelo Município de Cambé ao Lar Santo Antônio de Cambé, tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 105 e 304 do SIT, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pelo Município de Cambé ao Lar Santo Antônio de Cambé, tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 105 e 304 do SIT, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. O motivo seria a ausência dos seguintes documentos: a) débitos com o Concedente; b) certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa da união; c) certificado de regularidade do FGTS (CRF).

PROCESSO Nº: 91305/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: CRECHE CASA DO LEITE, MUNICÍPIO DE UMUARAMA,

MOACIR SILVA, ADELIA PINTO STRUCKEL, IVONE URBANSKI,

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1035/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Repasse efetuado pelo Município de Umuarama à Creche Casa do Leite. Regularidade com ressalvas. Expedição de recomendações. Encaminhamento à Diretoria de Execuções e à Diretoria de Contas Municipais.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, realizada por meio do Sistema Integrado de Transferências desta Corte, em razão do repasse efetuado pelo Município de Umuarama à Creche Casa do Leite, formalizada por meio do Termo de Convênio n.º 040/2012, no valor de R\$ 121.805,82 (cento e vinte e um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), tendo por objeto a educação infantil dos alunos da entidade.

Os autos foram devidamente submetidos para apreciação da Diretoria de Análise de Transferências, a qual, em sede de primeiro contraditório, se manifestou por meio da Instrução n.º 2725/14 (peça 5), apontando diversas inconformidades encontradas. Assim, opinou por nova intimação dos interessados para que exercessem direito de defesa.

Documentos complementares foram trazidos, bem como demais esclarecimentos sobre a prestação de contas em apreço, pela Sra. Ivone Urbanski (peça 19) e pelo Município de Umuarama (peças 16 e 17), na pessoa de seu representante legal atual, Sr. Moacir Silva (Prefeito).

A Diretoria Técnica manifestou-se derradeiramente através da Instrução n.º 6835/14 (peça 21), opinando pela irregularidade das contas em virtude da inobservância do código 504 do Sistema Integrado de Transferências, o qual versa sobre o dissenso entre a dotação da concedente e a natureza do convênio. Por tal fato, sugeriu também a aplicação da multa administrativa do artigo 87, IV, g, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A Unidade ainda recomendou a aplicação de outras multas em razão da terceirização indevida de serviços públicos (código 203, Sistema Integrado de Transferências) e da realização de despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação (código 602, Sistema Integrado de Transferências). Segundo o Órgão Técnico, estas últimas duas impropriedades, bem como os pagamentos a credores distintos com um único cheque (código 742, Sistema Integrado de Transferências), são passíveis de imposição de ressalva, nos termos do artigo 16, II da Lei Orgânica n.º 113/2005 e do artigo 247 do Regimento Interno deste Tribunal. Por fim, propôs a expedição de recomendações para que seja feita a adequação aos procedimentos apontados nos itens de código 105 e 304 do Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 15651/14 (peça 23), corroborou o entendimento exarado pela Diretoria de Análise de Transferências.

É o relatório.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, acompanhamos parcialmente o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, somente quanto à imposição de ressalvas em virtude da terceirização indevida de serviços públicos.

Quanto à pagamentos a credores distintos com um único cheque, despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação e dotação em desacordo com a natureza do convênio, divergimos dos opinativos da Unidade e do ilustíssimo Parquet e somos pela adoção das medidas a seguir listadas.

##### 1. TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

No que tange a terceirização de serviços públicos na área da educação infantil, temos que a transferência desta atividade fim para a iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, configuraria burla ao concurso público, além de possível fuga aos limites impostos com gastos de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal. E motivo é que as entidades sem fins lucrativos devem sempre atuar de forma distinta do Poder Público, recebendo incentivos para atuar ao lado do ente público, e não em substituição a este. Logo, a educação infantil é dever do Município e constitui sua atividade fim. No entanto, considerando as alegações trazidas pelo ente municipal de que está ciente de sua obrigação e vem realizando esforços para regularizar o atendimento à educação infantil sem trazer prejuízos à população, somos pela regularidade com ressalva deste item.

##### 2. PAGAMENTOS COM UM ÚNICO CHEQUE

Com relação aos pagamentos a credores distintos com um único cheque, verificou-se que a entidade emitiu uma única ordem de pagamento escrita à instituição bancária, no valor total da folha de pagamento, e esta realizou os respectivos créditos nas contas correntes dos funcionários. Desta forma, apesar de inobservado o disposto no artigo 13, § 5º, da Resolução n.º 28/2011[1], por se tratar de impropriedade de caráter meramente formal e ante a ausência de prejuízo aos

cofres públicos, entendemos ser o caso de regularidade com recomendação.

##### 3. EXCESSO CONFIGURADO EM ALGUMAS RUBRICAS DO PLANO DE APLICAÇÃO

Como ressaltado pela Diretoria de Análise de Transferências às folhas 5 e 6 da peça 21, houve excesso de gastos em algumas rubricas do plano de aplicação, em desrespeito ao disposto no art. 13, § 4º, da Resolução n.º 28/2011[2]. Porém, uma vez que os recursos não foram aplicados em objeto diverso daquele pactuado, bem como sopesando os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco que esta Corte tem aplicado em razão da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, somos pela regularidade com recomendação deste item.

##### 4. DOTAÇÃO EM DESACORDO COM A NATUREZA DO CONVÊNIO

Contudo, em relação à dotação do concedente estar em desacordo com a natureza do convênio, em que pese as sugestões da Unidade Técnica e do ilustíssimo Parquet pela irregularidade, entendemos de forma diversa, não sendo necessária a desaprovação das contas, mas sim a aplicação de ressalva neste ponto, haja vista que não restou configurada tentativa de burla à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme passamos a demonstrar.

Às folhas 4/5 da peça 21, a Diretoria de Análise de Transferências assim consignou em relação ao aludido ponto:

“4.2.1. A municipalidade alega que o repasse é feito como subvenção na dotação 3.3.50.43 – Subvenções, para subsidiar o custo da folha de pagamento. Para os responsáveis, mesmo que os gastos fossem lançados na rubrica de pessoal não ultrapassaria o limite imposto pela LRF, pois o município, em 2012, executou 35,51% da RCL com gastos com pessoal. Por fim, em sua defesa, os responsáveis apresentam o Relatório de Gestão Fiscal, porém o percentual de gasto com pessoal obtido no referido relatório é de 38,51% da RCL.

4.2.2. Em que pese o argumento levantado pela parte, esta unidade técnica entende que a alegação da defesa do Município de Umuarama não restou justificada, uma vez que a execução da transferência se deu na rubrica orçamentária 3.3.50.43 – Subvenções, não permitindo que os gastos sejam apurados no índice de gastos com pessoal, nos termos do art. 18, §1º, da LRF.

Segue resumo financeiro da execução do convênio:

Repasse	121.344,68
Rendimentos Financeiros	461,14
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>121.805,82</b>
Despesas informadas	116.687,57
Pessoal e Encargos	93.715,40
Material de Consumo	4.653,46
Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	18.318,71
Recolhimentos de saldo ao Concedente	5.118,25
<b>TOTAL DOS DEBITOS</b>	<b>121.805,82</b>

4.2.3. O município deveria, na execução dos termos de convênio com entidades privadas que envolvesse terceirização, contabilizar a parcela dos gastos com pessoal no Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos, ou seja, na rubrica orçamentária 3.1.50.43 – Subvenções, uma vez que as normas orçamentárias não vedam essa classificação e, ainda, que tais apropriações são exigidas pela LRF para fins de computo no índice municipal de pessoal.

4.2.4. O fato de não contabilizar o repasse dos valores envolvidos com pessoal na rubrica correspondente não permite que a Diretoria de Contas Municipais possa eventualmente considera-los na apuração do respectivo índice. Porém, deve-se considerar que o potencial impacto no índice de pessoal decorrente dos gastos com terceirização, somente fica patente se forem compilados, pelo menos, a maioria dos repasses/pagamentos efetuados pelo Município a entidades privadas.

4.2.5. Desta forma, permanece a impropriedade, indicando que houve inobservância ao disposto no art. 18, §1º, da LRF no que tange a obrigatoriedade do computo das transferências que envolvem terceirização nos gastos com pessoal.

4.2.6. Tendo em vista o não cumprimento das normas a respeito da classificação de gastos com pessoal, esta unidade técnica entende que o item permanece irregular, nos termos L.C. n.º 113/2005, art. 16, III, b, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, IV, g, da LCE n.º 113/2005 ao gestor responsável pela conduta.

4.2.7. Sugerimos o encaminhamento para a DCM para apurar eventual extrapolação dos gastos com pessoal pelo município.”

Observamos que, de fato, os valores despendidos com ‘Pessoal e Encargos’ foram consignados de forma errônea sob a rubrica ‘3.3.50.43 – Subvenções’, ao invés de ‘3.1.50.43 – Subvenções’, o que fatalmente não permite a correta apuração dos gastos com despesas de pessoal, conforme preconiza o artigo 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, em nosso sentir, tal situação se emoldura como um mero equívoco formal no momento da contabilização das referidas despesas pelo contador do Município. Isso porque, se tal encargo tivesse sido consignado corretamente durante o exercício de 2012, a despesa com pessoal do Município teria passado de 38,51% para 38,57% sobre a Receita Corrente Líquida, percentual este que, ainda sim, estaria consideravelmente abaixo daquele de 54% estabelecido pelo artigo 20, III, ‘b’, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que o valor das despesas em comento é de R\$ 93.715,40 (noventa e três mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos), o que representa apenas 0,06% da Receita Corrente Líquida. Desta feita, diante dos diminutos valores envolvidos e das ponderações ora realizadas, é evidente que não se tratou de manobra realizada a fim de burlar os ditames estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considera-se que deverá ser apurado, pela Diretoria de Contas Municipais, o valor da despesa com pessoal e encargos informados nos autos n.º 92441/13.



Logo, em decorrência das impropriedades de cunho meramente formal, da inexistência de tentativa de burla às normas legais e da ausência de prejuízo ao erário, somos pela regularidade das contas, com adoção de ressalva quanto a este e demais itens acima indicados e afastamento das muitas sugestões pela Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em função do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências, conforme posicionamento que vem sendo adotado neste colegiado até que sejam implementadas medidas para que as falhas identificadas nas instruções não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

Ademais, objetivando a não reincidência nas inconformidades apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências, é razoável que seja recomendado aos responsáveis que se adequem às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.

É a fundamentação.

III. **VOTO**

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. Moacir Silva (CPF n.º 308.544.239-15, Prefeito do Município concedente durante o período de 01/10/2009 a 31/12/2012), com a aplicação de RESSALVAS em razão da terceirização de serviços públicos da área de educação infantil e da dotação do concedente estar em desacordo com a natureza do convênio. Afastamos ainda as muitas sugestões, determinando:

a) Expedição de recomendações aos interessados, para que se readequem às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 105, 203, 304, 504, 602 e 742 do Sistema Integrado de Transferências, nos termos do artigo 244, I e § 1º do Regimento Interno desta Corte;

b) Encaminhamento à Diretoria de Execuções, para que sejam anotadas as ressalvas indicadas, tendo em vista o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte e no artigo 153, I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

c) Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais, para:

c.1) adoção das medidas pertinentes, especialmente em relação à possível descon sideração das despesas de pessoal contabilizadas equivocadamente na rubrica '3.3.50.43 – Subvenções', em relação ao Termo de Convênio n.º 040/2012, referente ao exercício de 2012.

c.2) apreciação do valor da despesa com pessoal e encargos informados nos autos n.º 92441/13, uma vez que também descon siderados aqueles valores na Prestação de Contas Anual.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE da presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. Moacir Silva (CPF n.º 308.544.239-15, Prefeito do Município concedente durante o período de 01/10/2009 a 31/12/2012), com a aplicação de RESSALVAS em razão da terceirização de serviços públicos da área de educação infantil e da dotação do concedente estar em desacordo com a natureza do convênio. Afastamos ainda as muitas sugestões, determinar:

a) Expedição de recomendações aos interessados, para que se readequem às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 105, 203, 304, 504, 602 e 742 do Sistema Integrado de Transferências, nos termos do artigo 244, I e § 1º do Regimento Interno desta Corte;

b) Encaminhamento à Diretoria de Execuções, para que sejam anotadas as ressalvas indicadas, tendo em vista o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte e no artigo 153, I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

c) Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais, para:

1) adoção das medidas pertinentes, especialmente em relação à possível descon sideração das despesas de pessoal contabilizadas equivocadamente na rubrica '3.3.50.43 – Subvenções', em relação ao Termo de Convênio n.º 040/2012, referente ao exercício de 2012.

2) apreciação do valor da despesa com pessoal e encargos informados nos autos n.º 92441/13, uma vez que também descon siderados aqueles valores na Prestação de Contas Anual.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator, no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 595377/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
**ACÓRDÃO Nº 1036/15 - PRIMEIRA CÂMARA**

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Repasse efetuado pela Fundação Araucária à Associação Paranaense de Cultura. Atraso na apresentação da Prestação de Contas. Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais. Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais. Regularidade das contas com recomendação.

I. **RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), por meio do Termo de Convênio n.º 416/2009, em razão do repasse efetuado pela Fundação Araucária à Associação Paranaense de Cultura, no valor de R\$ 19.422,43 (dezenove mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), visando subsidiar o projeto de desenvolvimento científico denominado "As contribuições do evolucionismo para a compreensão da mente, segundo Dennett".

Devidamente submetidos os autos para análise da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e do Ministério Público de Contas (MPC), a Unidade Técnica, através da Instrução n.º 8424/14 (peça 9), opina pela regularidade das contas, porém com recomendação para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 102, 105 e 106 do Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O MPC, por meio do Parecer n.º 19117/14 (peça 11), manifesta-se em consonância com o entendimento exarado pela Unidade Técnica.

É o relatório.

II. **FUNDAMENTAÇÃO**

Em análise aos autos, observa-se que razão assiste à DAT e ao MPC ao opinarem pela regularidade com recomendação das contas em análise, para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 102, 105 e 106 do SIT.

É a fundamentação.

III. **VOTO**

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pela Fundação Araucária à Associação Paranaense de Cultura, tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 102, 105 e 106 do SIT, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pela Fundação Araucária à Associação Paranaense de Cultura, tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 102, 105 e 106 do SIT, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator, no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 112507/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**

**INTERESSADO: APLADEF - ASSOCIAÇÃO PLATINENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, LUCI SILVA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1037/15 - PRIMEIRA CÂMARA**

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Repasse efetuado pelo Município de Santo Antônio da Platina à Associação Platinense dos Deficientes Físicos (APLADEF). Regularidade das contas com recomendação.

I. **RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), por meio do Termo de Convênio n.º 09/2013, em razão do repasse efetuado pelo Município de Santo

1. Art. 13. Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista pelo termo de transferência, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial. (...) § 5º. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

2. (...) § 4º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.



Antônio da Platina à Associação Platinense dos Deficientes Físicos (APLADEF), no valor de R\$ 36.858,12 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito mil e doze centavos), visando custear as despesas da entidade no atendimento de seus acolhidos.

Devidamente submetidos os autos para análise da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e do Ministério Público de Contas (MPC), a Unidade Técnica, através da Instrução n.º 63/15 (peça 7), opina pela regularidade das contas, porém com recomendação para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 1004 e 1005 do Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O MPC, por meio do Parecer n.º 2281/15 (peça 8), manifesta-se em consonância com o entendimento exarado pela Unidade Técnica.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, observa-se que razão assiste à DAT e ao MPC ao opinarem pela regularidade com recomendação das contas em análise, para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 1004 e 1005 do SIT.

É a fundamentação.

## III. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pelo Município de Santo Antônio da Platina à Associação Platinense dos Deficientes Físicos (APLADEF), tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 1004 e 1005 do SIT, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pelo Município de Santo Antônio da Platina à Associação Platinense dos Deficientes Físicos (APLADEF), tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 1004 e 1005 do SIT, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator, no exercício da Presidência

## PROCESSO Nº: 144700/14

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, AMARILDO TOSTES, RAUL HIDETOCI MIOSHI**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1038/15 - PRIMEIRA CÂMARA**

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Repasse efetuado pelo Município de Itambaracá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes. Ausência de Certidões na Formalização. Ausência de Certidões nos Repasses. Regularidade das contas com recomendação.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), por meio do Termo de Convênio n.º 005/2013, em razão do repasse efetuado pelo Município de Itambaracá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), visando custear as despesas da entidade.

Devidamente submetidos os autos para análise da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e do Ministério Público de Contas (MPC), a Unidade Técnica, através da Instrução n.º 291/15 (peça 5), opina pela regularidade das contas, porém com recomendação para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 3001 (Ausência de Certidões na Formalização) e 3002 (Ausência de Certidões nos Repasses) do Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O MPC, por meio do Parecer n.º 2271/15 (peça 7), manifesta-se em consonância com o entendimento exarado pela Unidade Técnica.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, observa-se que razão assiste à DAT e ao MPC ao opinarem

pela regularidade com recomendação das contas em análise, para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 3001 (Ausência de Certidões na Formalização) e 3002 (Ausência de Certidões nos Repasses) do SIT.

É a fundamentação.

## III. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pelo Município de Itambaracá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 3001 (Ausência de Certidões na Formalização) e 3002 (Ausência de Certidões nos Repasses) do SIT, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pelo Município de Itambaracá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 3001 (Ausência de Certidões na Formalização) e 3002 (Ausência de Certidões nos Repasses) do SIT, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator, no exercício da Presidência

## PROCESSO Nº: 150956/14

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**

**INTERESSADO: OBRA MISSIONÁRIA MENSAGEM DA PAZ DE TEIXEIRA SOARES, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, IVANOR LUIZ MULLER, MARCELO RONEI SCHAFFER, ALFRED RIESEN**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1039/15 - PRIMEIRA CÂMARA**

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Repasse efetuado pelo Município de Teixeira Soares à Obra Missionária Mensagem da Paz de Teixeira Soares. Regularidade das contas com recomendação.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), por meio do Termo de Convênio n.º 005/2013, em razão do repasse efetuado pelo Município de Teixeira Soares à Obra Missionária Mensagem da Paz de Teixeira Soares, no valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), visando a transferência de recursos financeiros destinados ao provimento de despesas de manutenção para funcionamento da entidade.

Devidamente submetidos os autos para análise da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e do Ministério Público de Contas (MPC), a Unidade Instrutiva, através da Instrução n.º 72/15 (peça 5), opina pela regularidade das contas, porém com recomendação para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 1004 e 3001 do Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O MPC, por meio do Parecer n.º 2159/15 (peça 6), manifesta-se em consonância com o entendimento exarado pela Unidade Técnica.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, observa-se que razão assiste à DAT e ao MPC ao opinarem pela regularidade com recomendação das contas em análise, para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 1004 e 3001 do SIT.

É a fundamentação.

## III. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO das contas relativas aos repasses efetuados pelo Município de Teixeira Soares à Obra Missionária Mensagem da Paz de Teixeira Soares, tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 1004 e 3001 do SIT, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,



**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela **REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO** das contas relativas aos repasses efetuados pelo Município de Teixeira Soares à Obra Missionária Mensagem da Paz de Teixeira Soares, tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 1004 e 3001 do SIT, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator, no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 151260/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**

**INTERESSADO: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE TEIXEIRA SOARES, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, IVANOR LUIZ MULLER, ANA MARIA DIB PEREIRA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1040/15 - PRIMEIRA CÂMARA**

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Repasse efetuado pelo Município de Teixeira Soares à PROVOPAR Ação Social de Teixeira Soares. Regularidade das contas com recomendação.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), por meio do Termo de Convênio n.º 007/2013, em razão do repasse efetuado pelo Município de Teixeira Soares à PROVOPAR Ação Social de Teixeira Soares, no valor de R\$ 20.950,00 (vinte mil e novecentos e cinquenta reais), visando a transferência de recursos financeiros destinados ao provimento de despesas de manutenção para funcionamento da entidade.

Devidamente submetidos os autos para análise da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e do Ministério Público de Contas (MPC), a Unidade Técnica, através da Instrução n.º 104/15 (peça 5), opina pela regularidade das contas, porém com recomendação para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 3001 e 3002 do Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O MPC, por meio do Parecer n.º 2114/15 (peça 6), manifesta-se em consonância com o entendimento exarado pela Unidade Técnica.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Em análise aos autos, observa-se que razão assiste à DAT e ao MPC ao opinarem pela regularidade com recomendação das contas em análise, para que haja a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 3001 e 3002 do SIT.

É a fundamentação.

**III. VOTO**

Do exposto, VOTO pela **REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO** das contas relativas aos repasses efetuados pelo Município de Teixeira Soares à PROVOPAR Ação Social de Teixeira Soares, tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 3001 e 3002 do SIT, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela **REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO** das contas relativas aos repasses efetuados pelo Município de Teixeira Soares à PROVOPAR Ação Social de Teixeira Soares, tendo em vista a necessidade de readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas nos itens de código 3001 e 3002 do SIT, nos termos do art. 244, I e § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator, no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 179780/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA**

**INTERESSADO: ALGACIR DA SILVA DIAS, LUIZ PEREIRA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1041/15 - PRIMEIRA CÂMARA**

Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2012 da Câmara Municipal de IBEMA. Julgamento pela regularidade das contas.

**RELATÓRIO**

As contas da Câmara Municipal de Ibema, relativas ao exercício de 2012, foram encaminhadas pelo Gestor do exercício de 2013, Sr. Algacir da Silva Dias, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:**

Após realizar o exame da documentação encaminhada, inclusive contraditório, a Unidade emitiu a Instrução 651/14 (peça nº 35), concluindo pela regularidade das contas apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal de Ibema em razão da adequação dos documentos apresentados. No mesmo sentido, emitiu a Informação – 1090/14 (peça nº 45) e a Informação 1302/14 (peça nº 52).

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Analizados os contraditórios apresentados pelos Responsáveis, manifestou-se o Ministério Público, conforme o Parecer Ministerial – 12704/14 (peça nº 53), acompanhando a Unidade Técnica e opinando pela regularidade das contas, acrescentando, apenas, a ressalva quanto à inobservância ao art. 8º da Lei Municipal nº 032/2007.

**PROPOSTA DE VOTO:**

Inicialmente, cabe destacar que a Unidade Técnica concluiu, em sede de contraditório, pela regularidade das contas, conforme a Instrução 651/14 (peça nº 35).

Contudo, o Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, Parecer Ministerial – 4264/14 (peça nº 36), apresentou questionamentos quanto à terceirização de serviços de Assessoria Jurídica e de Assessoria Contábil, de acordo com o relatório de empenhos. Ressaltou a flagrante afronta à previsão constitucional dos artigos 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e 27, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, além de inequívoca inobservância ao teor do Prejulgado nº 06/2008-TCE/PR.

Manifestou-se, ainda, apresentando questionamentos quanto ao exercício da função de Controlador Interno por servidor nomeado exclusivamente para a função, quando deveria ser exercida por servidor efetivo de outro cargo com designação. Destacou, também, a desvinculação e independência do mesmo em relação ao Poder Executivo.

Oferecido contraditório, manifestou-se o Gestor das contas de 2013, Sr. Algacir da Silva Dias, apresentando a Petição Intermediária (peça nº 42). Complementarmente, apresentou a nova Petição Intermediária (peça nº 48), com cópias de documentos.

Em decorrência das justificativas e documentos apresentados, manifestou-se a Unidade Técnica em duas oportunidades, conforme se verifica na Informação 1090/14 (peça nº 45) e na Informação – 1302/14 (peça nº 52) nos seguintes termos. Quanto ao Prejulgado nº 06, que fez parte do escopo de análise, a Diretoria não constatou irregularidade quanto ao exercício da função de Contador, uma vez que o responsável técnico cadastrado é Servidor efetivo. Da mesma maneira, destacou que a contratação da empresa Deitos e Galvan Contabilidade LTDA, cuja finalidade foi à elaboração do SIM-AM do 3º, 4º, 5º e 6º bimestre do exercício de 2012, ocorreu em função da licença maternidade da servidora, Sra. Débora Deitos, a contar de junho de 2012, conforme a Portaria nº 12/2012.

Em relação aos Serviços Jurídicos, destacou que o Município possui, como servidora efetiva, a Sra. Catarina Brighenti Colombo desde julho de 2012, que, até esta data, ocupava um cargo em comissão, período em que ocorreram as contratações de serviços jurídicos pela Entidade. A Unidade Técnica citou, ainda, o processo 558257/12 que trata da realização do concurso público que culminou na contratação dos servidores efetivos para os cargos em análise, concluindo, dessa forma, pela viabilidade da referida contratação de serviços até a realização do concurso público, não infringindo, assim, ao Prejulgado nº 06.

Em relação à Controladora Interna do Poder Legislativo também ocupar a função no Poder Executivo, a Unidade destacou que não há contrariedade ao entendimento desse Tribunal de Contas, pois, permitida a descentralização.

Quanto ao cargo efetivo de Controladora Interna, ocupado pela Sra. Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves, a Unidade Técnica citou os Acórdãos nº 97/08 e nº 265/08 – Tribunal Pleno - os quais estabeleceram como inadequada a criação de cargo efetivo de controlador interno, em face da rigidez e estabilidade inerentes a eles. Dessa forma, segundo a Unidade Técnica, a entidade não atendeu ao entendimento pacificado por esta Corte.

Entretanto, neste último ponto, este Relator entende que sendo o controle interno da entidade descentralizado e, ainda, que a contratação da Servidora para o cargo de Controladora Administrativa Interna foi realizada pelo Executivo Municipal e não pelo Legislativo, devem-se considerar regulares as Contas da Câmara Municipal também nesse ponto.

Por todo o exposto, considerando o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este Relator conclui pela regularidade das contas apresentadas pelo Poder Legislativo de Ibema.

**CONCLUSÃO**

Considerando os termos das instruções da Diretoria de Contas Municipais e dos



Pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o julgamento deste Tribunal seja pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ibema, exercício de 2012, de responsabilidade do seu Presidente Sr. Luiz Pereira, CPF 476.400.499-20, em face dos documentos e justificativas apresentadas.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ibema, exercício de 2012, de responsabilidade do seu Presidente Sr. Luiz Pereira, CPF 476.400.499-20, em face dos documentos e justificativas apresentadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015 – Sessão nº 8.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator, no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 130053/15**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 794/15 - Primeira Câmara**

Ementa: Pedido de certidão liberatória. Descumprimento da agenda de obrigações de 2014. Irrelevância pontual. Precedentes. Deferimento.

**RELATÓRIO**

Encerram os presentes autos pedido de certidão liberatória formulado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação n.º 212/15, peça 4), constata que o Executivo não atende ao disposto na Agenda de Obrigações desta Corte, aprovada na sessão de 05.02.015, existindo pendências no período de 5 de 2014 a 10 de 2014, bem como não há o fechamento mensal no mural de licitações para o mês de 01/2015.

Por sua vez a Diretoria de Análise de Transferências (Informação n.º 61/15, peça 5) e a Diretoria de Execuções (Informação n.º 1413/15, peça 6) manifestaram-se pelo deferimento do pedido, diante da ausência de pendências em seus respectivos âmbitos de atuação.

Sequencialmente, o Ministério Público (Parecer n.º 2377/15, peça 9) propugnou pelo indeferimento do pedido, considerando as pendências mencionadas pela Diretoria de Contas Municipais, por entender que o Município não se encontra em condições de obter a certidão, razão pela qual opina pelo indeferimento do pedido, ressaltando-se que o "Parquet" propôs Medida Cautelar Inominada, em trâmite perante esta Corte sob o n.º 1146311/14, a fim de obstar o deferimento de certidões a Municípios que não reúnem os pressupostos disciplinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a sua concessão.

É o conciso relato do estado dos autos.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Nota-se, ainda, que a existência pendências na Agenda de Obrigações, mormente na entrega dos arquivos do SIM-AM, implica, regra geral, na composição incompleta da prestação de contas.

Contudo, no caso concreto, o atraso em questão não é anual no envio das informações no sistema eletrônico, referindo-se ao ano de 2014. Sendo que para as certidões pleiteadas no ano de 2015, devem-se levar em conta os índices referentes ao exercício de 2013, os quais estão devidamente inseridos no sistema SIM-AM, permitindo-se a análise pelos órgãos técnicos das prestações de contas a serem encaminhadas no corrente ano, denotando, a excepcionalidade do deferimento requerido.

Nesse, sentindo destaque o precedente consubstanciado no Acórdão n.º 392/15 - Primeira Câmara (Processo n.º 60743/15, rel. Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca).

Registra-se, para os devidos fins, em consulta atualizada, realizada em 03.03.2015, ao sítio virtual do Tribunal na aba "Agenda de Obrigações" que a entidade regularizou a inserção de dados do 5º Bimestre de 2014, e procedeu à alimentação ao Mural de Licitações de 2015, denotando esforço em sanear as pendências apontadas pela unidade técnica, constituindo-se em fato idôneo a corroborar o deferimento do pleito.

Destarte, ante o exposto, com fundamento no artigo 289, § 2º do Regimento Interno, VOTO:

I) pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, com validade de 60 dias;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Deferir o pedido, expedindo-se a Certidão Liberatória requerida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, com validade de 60 dias;

II - Determinar, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 3 de março de 2015 – Sessão nº 6.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N.º: 338483/14**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, JOAO CARLOS GOMES, NILDO JOSE LUBKE**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DESPACHO: 876/15**

Tendo em vista o Protocolo nº 217230/15 (peças processuais 8 a 12), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 501355/11**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, KARIN OLSSON BUHLER**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 878/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3170/15 (peça nº 39), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;



4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 259435/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 879/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ e do Sr. GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1248/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 1071095/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**INTERESSADO: PAULINO DE SOUZA**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 880/15**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 23 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 616785/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUSSARA**

**INTERESSADO: LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 881/15**

Tendo em vista a juntada dos documentos acostados às peças 29 a 59 destes autos, determino a remessa do presente feito à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para a competente instrução.

Após a manifestação da unidade técnica, encaminhe-se ao douto Ministério Público de Contas (MPC), nos termos regimentais.

Gabinete, em 23 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 261227/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

**INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 883/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, do Sr. EDSON PALOTTA NETTO e do Sr. CLEIBSON MOREIRA DA SILVA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 816/15 (peça nº 33), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para

instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 405454/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, LEVY CORREA DE OLIVEIRA, MARCIO VINICIUS RODRIGUES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 884/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PINHAIS, da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA, LUIZ GOULARTE ALVES, LEVY CORREA DE OLIVEIRA, MARCIO VINICIUS RODRIGUES e da Sra. ALINE PRA CLAUDINO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 787/15 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 191344/09**

**ORIGEM: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, ANDRÉ ZACHAROW, ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO, DARBY VALENTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 891/15**

Tendo em vista os Protocolos nº 20162-7 (peças 63 e 64) e nº 22556-9/15 (peças 65 e 66), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 685228/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, SIDNEY PICOLI AMARAL, LORECI CRISTINA LIPKE, PRO MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CARLA CORREA DARELA LOVATO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 892/15**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido na Informação nº 72/15, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Gabinete, em 24 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 273554/13**

**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

**INTERESSADO: ADÃO ALVES**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 893/15**

Tendo em vista a Informação nº 371/15 da Diretoria de Contas Municipais (DCM),



determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para cumprimento.

Gabinete, em 24 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 279070/14**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA**

**INTERESSADO: JOSEANE DUARTE SILVERIO FRASSON, NICOLE ELIZA DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 894/15**

Tendo em vista o Protocolo nº 225440/15, peças processuais nº. 52 a 54, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 30661/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JULIO GOMES DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 895/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3537/15 (peça nº 14), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 274100/13**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÉ DE IPORÁ**

**INTERESSADO: VALTER CÉSAR ROSA, ROBERTO DA SILVA, JEFFERSON CASSIO PRADELLA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 896/15**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que inclua como interessado no feito o nome do senhor RODRIGO JARENKO ZILIOOTTO (CPF nº 007.769.419-84), gestor responsável pelo envio da prestação de contas sub examine.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 24 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 231760/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL**

**INTERESSADO: SERGIO MAZUR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 898/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL, do Sr. SERGIO MAZUR e do Sr. LEANDRO JASINSKI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar

ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1075/15 (peça nº 36), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 256541/14**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**

**INTERESSADO: FLORIPÓ JOÃO SOARES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 899/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL e do Sr. FLORIPÓ JOÃO SOARES, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1119/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 258960/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA**

**INTERESSADO: CLAUDEMIR HERNANDES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 900/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, do Sr. CLAUDEMIR HERNANDES e do Sr. CELSO RODRIGUES MODESTO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1281/15 (peça nº 23), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 432717/01**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**

**INTERESSADO: DJALMA BOZZE DOS SANTOS, LUCIANO SILVA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 901/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:



1. Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 20076/14 (peça nº 101), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 596202/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, RIVADAVIA PINTO DE CARVALHO JUNIOR**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 67/15**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 12.867, publicada no Diário Oficial nº 9218 de 02/06/2014, referente à Aposentadoria Estadual de RIVADAVIA PINTO DE CARVALHO JUNIOR, CPF nº 372.312.609-00, no cargo de Professor de Ensino Superior, na modalidade voluntária, com 35 anos, 10 meses e 18 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 3.536,17, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 479/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1013/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 23 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 14291/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, EUGENIO JOAO KOCIOLOK PROCEK**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 68/15**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 11080/2013, publicada no Diário Oficial nº 9106 de 13/12/2013, referente à Aposentadoria Estadual de EUGENIO JOAO KOCIOLOK PROCEK, CPF nº 230.982.289-20, no cargo de Auditor Fiscal, na modalidade voluntária, com 38 anos, 11 meses e 26 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 30.919,26, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 17536/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 18867/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 23 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 657287/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, ELIANE LUCIA TATEMOTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 69/15**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 4.658, publicada no Diário Oficial nº 2.287 de 02/07/2014, referente à Aposentadoria Municipal de ELIANE LUCIA TATEMOTO, CPF nº 809.653.859-49, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 26 anos, 01 mês e 05 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.880,66, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 19 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2277/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 23 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 818902/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, JOAO PEDRO SCHUASTZ, EDERCI DE LIMA SCHUASTZ**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 70/15**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 80212 de 02/10/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9079 de 04/11/13, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.260,13, deferida para EDERCI DE LIMA SCHUASTZ, CPF nº 972.007.869-34, na qualidade de cônjuge do ex-servidor JOAO PEDRO SCHUASTZ, falecido(a) em 08/08/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1747/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1859/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo

É a decisão.

GCAML, em 23 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 808184/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOÃO FÉDER, SUELY HASS, ROSE MARIE GUIMARAES SAMPAIO FEDER**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 71/15**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 80279 de 25/10/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9096 de 29/11/13, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 18.974,15, deferida para ROSE MARIE GUIMARAES SAMPAIO FEDER, CPF nº 041.616.189-80, na qualidade de cônjuge do ex-Conselheiro desta Corte de Contas, Sr. JOÃO FÉDER, falecido(a) em 08/10/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1743/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1787/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 23 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 790137/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, OLIVINA MARIA DE JESUS SOUZA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 72/15**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de



Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 79725, de 09/09/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9063 de 11/10/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.742,85, deferida para OLIVINA MARIA DE JESUS SOUZA, CPF nº 014.628.669-30, na qualidade de cônjuge do ex-servidor GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, falecido em 12/07/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1740/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1788/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 23 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 809750/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VALDEMAR PALMIRO SCOTI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ANNA DOMBEK ZANDONA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/15**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 80034 de 20/09/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9079 de 04/11/13, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 6.602,95, deferida para ANNA DOMBEK ZANDONA, CPF nº 401.832.469-34, na qualidade de cônjuge do ex-servidor, VALDEMAR PALMIRO SCOTI, falecido em 06/08/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1746/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1860/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 23 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 728954/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ANTONIO DOS SANTOS, ANESIA DE OLIVEIRA SANTOS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/15**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 79619 de 28/08/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9059 de 07/10/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.156,78, deferida para ANESIA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 363.690.399-34, na qualidade de cônjuge do ex-militar ANTONIO DOS SANTOS, falecido aos 28/07/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1509/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1531/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 23 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 614412/12**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARIA BEATRIZ DE PINHO TEIXEIRA MOCELLIN, PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/15**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 857/12, publicada no Diário Eletrônico nº 528 de 14/11/2012, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA BEATRIZ DE PINHO TEIXEIRA MOCELLIN, CPF nº 462.352.219-91, no cargo de analista de controle, na modalidade voluntária, com 33 anos, 06 meses e 13 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 18.305,18, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 283/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2421/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 23 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 396831/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CELIA ZENIR GRAEFF**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 57/15**

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para fins do art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, sobrestando-se os autos até o julgamento do processo nº 606120/13, em que se discute a remuneração da interessada.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 551905/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 295/15**

I – Em complemento ao Despacho nº 22/15 (peça 75), observando que houve assinatura de novo Termo Aditivo de Convênio, conforme corroborado pela Instrução nº 9016/14 (peça 73) da Diretoria de Análise de Transferência (DAT), com fundamento nos arts. 427 e 427-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, defiro novo sobrestamento do feito para até 60 dias após o término da vigência do Termo, haja vista a análise conclusiva do feito depende da finalização da prestação de contas do convênio nos exercícios financeiros de 2012, 2013, 2014 e 2015, por meio do SIT nº 96.

II – Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, VII do Regimento Interno.

III – Após, à DAT para os devidos fins.

IV – Publique-se.

Gabinete do Relator, 26 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 327894/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 296/15**

I – Em complemento ao Despacho nº 20/15 (peça 61), observando que houve assinatura de novo Termo Aditivo de Convênio, conforme corroborado pela Instrução nº 9014/14 (peça 59) da Diretoria de Análise de Transferência (DAT), com fundamento nos arts. 427 e 427-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, defiro novo sobrestamento do feito para até 60 dias após o término da vigência do Termo, haja vista a análise conclusiva do feito depende da finalização da prestação de contas do convênio nos exercícios financeiros de 2012, 2013, 2014 e 2015, por meio do SIT nº 1828.

II – Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, VII do Regimento Interno.

III – Após, à DAT para os devidos fins.

IV – Publique-se.

Gabinete do Relator, 26 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 250646/11**

**ORIGEM: INSTITUTO AGROECOLÓGICO, ROBSON VILALBA REIS**

**INTERESSADO: ROBSON VILALBA REIS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 499/15**

I – Nos termos do disposto no art. 347, I, e § 5º, do Regimento Interno[1], e em atenção ao requerido no Ofício nº 029/2015 (peça 48), defiro o pedido de ingresso



da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, bem como de seu representante legal, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, como partes no presente processo.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para o devido registro.

III – Após, devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções para acompanhamento das execuções.

IV – Publique-se.

Gabinete, 23 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 347. São sujeitos do processo:

I - as partes, assim denominados os administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, abrangidos todos os assim qualificados, nos termos da Constituição da República e do Estado, do art. 3º, da Lei Complementar nº 113/2005, e legislação aplicável; (...)

§ 5º O despacho que determinar o ingresso das partes e do interessado no processo é ato privativo e indelegável do relator.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 445088/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**

**INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 656/15**

1. Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência a fim de que seja novamente oficiado o Ministério Público Estadual (Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro), para que informe o andamento processual da Ação Civil Pública proposta pelo Parquet em face do Município de Figueira e outros, em razão de irregularidades no concurso público regido pelo Edital nº 01/2012, da Prefeitura de Figueira.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 87390/15**

**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCÁRIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 657/15**

I. Presentes os pressupostos legais, autorizo o acesso eletrônico ao Processo nº 277689/14, ao requerente, illustre Procurador Alexey Choi Caruncho.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

III. Após, em atendimento ao Despacho nº 950/15-GP, encaminhem-se ao Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 186504/15**

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 658/15**

I. Trata-se de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Paraná, Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido de Abreu, por meio do qual requer acesso ao Processo nº 143308/13.

II. Presentes os pressupostos legais, defiro o pedido de acesso eletrônico a illustre Promotora de Justiça Dra. Juliana Schasiepen.

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja liberado o acesso eletrônico aos autos supramencionados à requerente.

IV. Após, em atendimento ao Despacho nº 903/15-GP, encaminhem-se ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

V. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 162334/03**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBIRA**

**INTERESSADO: SIDNEY BELLINI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 663/15**

Tendo em conta a Informação nº 1953/15, elaborada pela Diretoria de Execuções, no sentido de que a certidão de dívida ativa a que se refere o Sr. Sidney Bellini, na petição de peça nº 96, em que pleiteia o parcelamento do débito, diz respeito à sanção aplicada no Processo nº 187713/04, determino o desentranhamento da desta petição e posterior juntada naqueles autos. Dessa forma, a análise do pedido de parcelamento fica a critério do relator originário daquele processo.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, na forma do artigo 368, do Regimento Interno.

Após, retornem à Diretoria de Execuções, para acompanhamento da execução.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 18452/09**

**ORIGEM: APPF ESCOLA MUNICIPAL SANTA AGUEDA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET,**

**LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, ELEONORA BONATO FRUET,**

**CELSO LUIZ WALGER, ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA DA COSTA**

**PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS**

**BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 667/15**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Sra. Eleonora Bonato Fruet e citada a atual Secretária Municipal de Educação de Curitiba a fim de que apresentem a CND específica da obra realizada pela Escola Municipal Santa Agueda[1], bem como comprovem a averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o Parecer nº 1146/15 do Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[2]

1. CEI nº 51.202.62445/70.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

**PROCESSO Nº: 127369/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, MARINO ANTUNES DE OLIVEIRA, JOANA D**

**ARC MENDES OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELÉM RIBAS, ALESSANDRA GASP**

**BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**DESPACHO: 668/15**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 23 de março de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

**PROCESSO Nº: 227339/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**

**INTERESSADO: ASCANIO ANTONIO DE PAULA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 671/15**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação



apresentada pelo Município de Cafezal do Sul, acostada nas peças nº 43 a 47.  
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.  
III - Publique-se.  
Tribunal de Contas, 23 de março de 2015.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 40756/14**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA, ALEXANDRE MACIEL MARQUES**  
**PROCURADOR: JULIO RIBEIRO DE CASTRO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 672/15**

Em acolhimento ao Despacho nº 287/15, determino o desentranhamento das peças nº 76/77 com posterior autuação como processo de certidão liberatória, e sorteio de novo relator.  
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis.  
Após, retornem os presentes à Diretoria de Execuções, para acompanhamento da execução.  
Publique-se.  
Tribunal de Contas, 23 de março de 2015.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 197998/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA**  
**INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 673/15**

Acesso a peças do processo  
Em atenção ao pedido de cópias constante da peça nº 100, por se tratar de processo digital e como o nome do requerente já consta da autuação, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, seu acesso por meio eletrônico a todas as peças é automático, mediante prévio credenciamento, no seguinte caminho:  
1. Inserir o certificado digital;  
2. Abrir o navegador em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);  
3. Clicar no ícone e-Contas PR;  
4. Clicar credenciamento eletrônico;  
Não havendo o credenciamento, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:  
1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);  
2. Clicar no ícone e-Contas PR;  
3. Clicar cópia de autos digitais;  
4. Indicar o número do processo;  
5. Indicar o número do Cadastro CPF.  
Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), no campo "Digite o Processo".  
Publique-se.  
Tribunal de Contas, 23 de março de 2015.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 84066/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SOLANGE DO ROCIO DOS SANTOS**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 674/15**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 3294/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.  
2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 23 de março de 2015.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 500422/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: INDIANARA DA SILVA CERQUEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 678/15**

I. Defiro o pedido formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na petição de peça nº 39, mediante a concessão de novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste despacho.  
II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.  
III. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 24 de março de 2015.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 913425/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIALICE LOPES PELIM**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 679/15**

I. Defiro o pedido formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na petição de peça nº 39, mediante a concessão de novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste despacho.  
II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.  
III. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 24 de março de 2015.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 775553/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA TELMA MOREIRA DOS SANTOS**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 680/15**

I. Defiro o pedido formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na petição de peça nº 40, mediante a concessão de novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste despacho.  
II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.  
III. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 24 de março de 2015.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 847112/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: CLARICE IGNEZ SCARIOT, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 681/15**

I. Defiro o pedido formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na petição de peça nº 38, mediante a concessão de novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste despacho.  
II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.  
III. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 24 de março de 2015.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 799550/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOEL JOSÉ DE PAULO**



**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 682/15**

I. Defiro o pedido formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na petição de peça nº 50, mediante a concessão de novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste despacho.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 131389/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LIDIA MORA COSTA**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 683/15**

I. Defiro o pedido formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na petição de peça nº 38, mediante a concessão de novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste despacho.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

### Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO Nº: 7281/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ALBINO CIESLAK**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 472/15**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 17 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 630810/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS**  
**INTERESSADA: DALTIVA DOS SANTOS MORAIS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 480/15**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 49 e 50.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 18 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 40417/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ROBERTO SAMBATI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 493/15**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 3275/15 (peça 36).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 23 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 148711/05**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUNEIRAS DO OESTE**  
**RESPONSÁVEL: CELSO COUTINHO MOREIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 495/15**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que se manifeste acerca do Parecer do Ministério Público de Contas à peça 62.

Curitiba, 23 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 546584/10**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**RESPONSÁVEL: AVILA MARIA JESUZ DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 504/15**

Conforme asseverado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 10) e pelo Ministério Público de Contas (peça 12), a análise de pensão especial para portadores de Hanseníase não está inserida dentre as competências constitucionais dos Tribunais de Contas.

Nesse sentido, este Tribunal, mediante a Uniformização de Jurisprudência n.º 589216/10, consolidou seu entendimento no sentido de que a matéria está excluída do procedimento de análise de registro, conforme termos do Acórdão n.º 1904/11 do Tribunal Pleno:

“Uniformizar o entendimento jurisprudencial desta Corte de acordo com o firmado pela Diretoria Jurídica de que as pensões especiais em tela não decorrem de vínculo com a administração pública por parte dos beneficiários, portanto, estão excluídas de procedimento específico de análise de registro, sendo que eventual dificuldade operacional da análise sob o ângulo da despesa e sua correspondente previsão orçamentária não justifica sua inclusão no rol dos atos de pessoal, previsto no artigo 71, III da Constituição Federal.”

Desse modo, acompanhando as manifestações uniformes, entendo que resta prejudicado o conhecimento da matéria, impondo-se o encerramento do processo e o arquivamento dos autos, conforme dispõe o artigo 398, §2º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para adoção das medidas cabíveis.

Curitiba, 23 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 150038/15**  
**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ANTONIO TOMASETTO JUNIOR**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 509/15**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 24 de março de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 62746/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, CLARICE PONCIANO DE PAULA BUENO**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 396/15**

Diante do contido nos pareceres n.º 2815/15 (peça 42) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 3524/15 (peça 44) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel e do senhor Alisson Ramos da Luz, diretor presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN[1]

Matrícula 51.586-8

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.*



**PROCESSO Nº: 562230/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
**INTERESSADO: DARCI TIRELLI**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 397/15**

Diante do contido no Parecer n.º 3198/15 (peça 29) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, via postal, mediante aviso de recebimento, do senhor Darci Tirelli, prefeito do Município de Diamante do Sul, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, dê cumprimento ao disposto no Parecer n.º 10704/14 (peça 22), visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação das multas previstas no art. 87, I, "b" e art. 87, III, "f" da LC/PR n.º 113/05, a respeito das quais poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN[1]

Matricula 51.586-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 148931/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, VALDIR DE BASTOS**  
**PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 398/15**

Trata-se da análise da legalidade do ato de inativação do senhor Valdir de Bastos, ocupante do cargo de "guarda municipal", com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, consoante Parecer n.º 3341/15 (peça 28), sugere a realização de diligência à origem para apresentação de esclarecimentos a respeito da contradição encontrada no valor dos proventos, nos termos do Despacho n.º 1664/14-GATBC (peça n.º 26).

3. Ocorre que o Despacho acima mencionado já havia autorizado a unidade técnica a encaminhar o processo, caso entendesse necessário, à Diretoria de Protocolo para que esta realizasse a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente do órgão previdenciário, para que em 15 (quinze dias) fossem adotadas providências ou prestados os esclarecimentos necessários.

4. Restou também determinado à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal que explicitasse as verbas sobre as quais incide contribuição previdenciária, na medida em que o comprovante de remuneração do servidor (peça 7) não indica ou demonstra sobre quais verbas impôs-se tal incidência. Contudo, não foi possível atestar o atendimento do item ora apontado.

5. Assim, constato a necessidade de retorno dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que se manifeste a respeito das verbas sobre as quais incide contribuição previdenciária, complementando a diligência anteriormente proposta, se assim o entender.

6. Fica a unidade técnica novamente autorizada a, se entender necessário, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para que esta realize a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente do órgão previdenciário – promovendo as necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou esclarecidos os questionamentos indicados no Despacho n.º 1664/14-GATBC.

7. No caso da realização de diligência, fica o gestor alertado de que o descumprimento injustificado de diligência o sujeitará à imputação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/05, sendo possível a aplicação de uma multa para cada diligência descumprida, podendo o mesmo oferecer contraditório em relação à sanção, desde que intimado.

8. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN[1]

Matricula 51.586-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 185166/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, ROGERIO ROMANO BONATO, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE, ADAILTON AVELINO**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 399/15**

Tendo em vista o recebimento das petições n.º 82403-5/14 (peças 69 e 70) e n.º 223442/15 (peças 77 e 78), por meio da qual os responsáveis alegam o

atendimento da determinação contida no item II do Acórdão n.º 4880/13-Segunda Câmara (peça 45), encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para que se manifeste acerca do efetivo cumprimento da decisão colegiada.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN[1]

Matricula 51.586-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 133430/08**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEL MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, MAURI BORTOLUZZI, CELIA APARECIDA DE FARIA, JOSE JOAO JOEKEL, JOAO MORAES DE LARA, ACIR PEDROSO DE MORAES, HELIO VIEIRA GUIMARAES, ANTONIO PORTES DE BARROS, GEVERSON JOSE GOMES CASTRO, ARACY SABADIN VAZ, ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA**  
**DESPACHO 1534/15**

Indefiro o pedido de inclusão do nome do Sr. José Ari Nunes (OAB/PR n.º 36.706) como procurador nos autos, solicitado mediante petição intermediária n.º 229190/15 (peças processuais n.º 196 a 199), haja vista que os requerentes não fazem parte do rol de responsáveis ou interessados nos presentes autos.

Retornem os autos à DEX para seguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2015.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

**PROCESSO Nº 348360/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, BENEDITO PEREIRA DA SILVA**  
**DESPACHO 1536/15**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária n.º 221954/15 (peças processuais n.º 032 e 033), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## EDITAIS

Sem publicações



## DESPACHOS

**PROCESSO N.º: 134850/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ODIR PICCOLO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, DIRCEU DIONISIO SENN, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 588/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 13154-8/15 (peça 22), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 24/03/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 3151/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 241200/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUITAS**

**INTERESSADO: OSVALDO DE SOUZA**

**DESPACHO Nº 668/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1041/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Osvaldo de Souza – CPF 545.746.849-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

**PROCESSO N.º: 462656/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

**INTERESSADO: MARCELO HARUHIKO SHIMYSU**

**DESPACHO Nº 674/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1122/15 (peça processual nº 37), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ WILLIAN MARTINS BORGES – CPF 150.884.219-15

▪ CRISTIANO PARRA VIEIRA – CPF 055.174.029-92

▪ MARCELO HARUHIKO SHIMYSU – CPF 985.796.069-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 20 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO N.º: 270234/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU**

**INTERESSADO: WALTER TENAN**

**DESPACHO Nº 675/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo,

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1195/15 (peça processual nº 41), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ WALTER TENAN – CPF 238.836.269-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 20 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO N.º: 271397/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU**

**INTERESSADO: WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR**

**DESPACHO Nº 676/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1201/15 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR – CPF 879.235.219-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 20 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO N.º: 215691/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

**INTERESSADO: FABIANO LOPES BUENO**

**DESPACHO Nº 689/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1227/15 (peça processual nº 35), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ FABIANO LOPES BUENO – CPF 855.416.729-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO N.º: 254115/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

**INTERESSADO: ADEMIR GONZALES SILVEIRA**

**DESPACHO Nº 691/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de



15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1226/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ALICEO MONTANHA NETO – CPF 057.838.729-89
- AGUINALDO RUFINO DE CARVALHO – CPF 481.828.699-00
- ADEMIR GONZALES SILVEIRA – CPF 493.215.959-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 250780/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**INTERESSADO: MARCOS ADRIANO DOS REIS**

**DESPACHO Nº 693/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1216/15 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARCOS ADRIANO DOS REIS – CPF 967.466.619-20
- RODRIGO FERREIRA DA SILVA GARANHANI – CPF 033.606.659-70

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 269287/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**

**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO ROMERO**

**DESPACHO Nº 696/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1016/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- JOÃO CLÁUDIO ROMERO – CPF 038.403.509-48

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 258560/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

**INTERESSADO: LAERCIO CASAGRANDE CRUZ, JURANDIR BARBIERI**

**DESPACHO Nº 697/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao

contido na Instrução nº 1200/15 (peça processual nº 23), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Rodrigo Reolin Vaz – CPF 043.073.019-51
- Laercio Casagrande Cruz – CPF 702.028.349-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

**PROCESSO Nº: 277700/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL**

**INTERESSADO: ANTONIO ZANGALLI**

**DESPACHO Nº 698/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1230/15 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- ANTONIO ZANGALLI – CPF 559.466.829-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 257998/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA**

**INTERESSADO: CLEUNIR JOSE SONALIO**

**DESPACHO Nº 699/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1257/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JAMAR GOBBI – CPF 809.189.489-91
- CLEUNIR JOSÉ SONALIO – CPF 457.557.109-10

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 267683/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**INTERESSADO: JOEL BARBOSA VIEIRA**

**DESPACHO Nº 700/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1265/15 (peça processual nº 25), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



Responsáveis para intimação:

- MÁRCIO LEANDRO DA SILVA – CPF 457.557.109-10
- JOEL BARBOSA VIEIRA – CPF 508.585.219-20
- VALDIR DE OLIVEIRA MARSAL – CPF 255.470.958-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 278065/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ**

**INTERESSADO: CLAUDIONOR LOPES DOS SANTOS, CEZAR RODRIGUES DA SILVA**

**DESPACHO Nº 702/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1236/15 (peça processual nº 34), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CLAUDIONOR LOPES DOS SANTOS – CPF 541.451.129-20
- AMAURI SCHUROFF – CPF 571.268.959-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 266318/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**INTERESSADO: JOSE RENATO STRAPASSON**

**DESPACHO Nº 703/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1213/15 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- SÉRGIO ROBERTO PINHEIRO – CPF 905.691.139-20
- JOSÉ RENATO STRAPASSON – CPF 320.137.109-25
- WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA – CPF 735.449.499-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 238136/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS**

**DESPACHO Nº 704/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de

15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1218/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS – CPF 916.454.259-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 259010/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ**

**INTERESSADO: MAURO LEMOS**

**DESPACHO Nº 705/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1233/15 (peça processual nº 49), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MAURO LEMOS – CPF 208.490.019-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 257831/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA**

**INTERESSADO: JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS**

**DESPACHO Nº 706/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1245/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS – CPF 243.853.609-87
- CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO – CPF 990.881.699-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 275813/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

**INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ**

**DESPACHO Nº 710/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1253/14 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



Responsáveis para intimação:

- CLAUDINEI BRAZ – CPF 023.189.819-30
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
- Publique-se.  
DCM, 23 de março de 2015.  
- assinatura digital -  
REGINA CRISTINA BRAZ  
Matrícula 51.283-4  
Diretora  
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO  
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 264722/14**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU**  
**INTERESSADO: SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA**  
**DESPACHO Nº 711/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DÜRVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1256/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA – CPF 211.215.409-53
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
- Publique-se.  
DCM, 23 de março de 2015.  
- assinatura digital -  
REGINA CRISTINA BRAZ  
Matrícula 51.283-4  
Diretora  
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO  
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 521264/13**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: FREDERICK OSKAR LAMPE VIANNA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 778/15**

I – Encaminhem-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para emissão de Parecer conclusivo, tendo em vista a Informação n.º 59/15 – CAVD e a Informação n.º 290/13 – DGP, ambas favoráveis.

Gabinete da Presidência, 5 de março de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 978490/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**  
**INTERESSADO: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 1025/15**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, com designação de novo relator para o feito, nos termos do artigo 338-A, inciso III, do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 338-A. Não haverá distribuição.

I - ao Conselheiro ou Auditor que estiver na iminência de ser aposentado compulsoriamente, durante os 30 (trinta) dias que antecederem o afastamento;

II - ao Conselheiro ou Auditor que requerer a aposentadoria, a partir da apresentação do protocolo do requerimento e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III - ao Conselheiro eleito Presidente do Tribunal, a partir da eleição e durante o período do mandato, assumindo, quando deixar o cargo, os processos distribuídos ao seu sucessor. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, não sendo deferido o pedido no prazo mencionado, será reiniciada a distribuição, mediante compensação. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (grifei)

**PROCESSO Nº: 186547/15**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1066/15**

Trata-se de expediente originário do Tribunal de Justiça do Paraná, comunicando a impetração do Mandado de Segurança n. 1346484-9 (OE), onde figura como impetrante a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. e, como impetrado, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conforme comunica o Tribunal de Justiça, a liminar pleiteada foi negada.

Pois bem. Considerando que esta Corte de Contas já prestou as informações respectivas (vide peça 593) e que não há qualquer determinação judicial a ser observada, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para acompanhamento do processo judicial.

Antes, porém, remetam-se os autos ao Gabinete do Relator das decisões atacadas, Conselheiro Nestor Baptista, para ciência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 219186/15**  
**ENTIDADE: PARANÁ BANCO**  
**INTERESSADO: PARANÁ BANCO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1067/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Diretoria Jurídica para manifestação.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 1129689/14**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.**  
**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**  
**DESPACHO: 1070/15**

I. Trata-se de requerimento encaminhado por Higi-Serv Limpeza e Conservação S/A, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 16/2010, mediante a celebração do 11º Termo Aditivo, devido ao reajuste no valor da tarifa do vale transporte[1].

Manifestaram-se nos autos a Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (Informação nº 3/15, peça 05), a Diretoria de Licitações e Contratos (Informação nº 5/15, peça 07), a Diretoria de Finanças (Informação nº 16/15, peça 10) e a Diretoria Jurídica (Parecer nº 185/15, peça 14), nos termos da Instrução de Serviço nº 51/2013.

Em especial, a Diretoria Jurídica detectou incorreções na planilha de cálculo apresentada, razão pela qual não adentrou ao mérito do pedido.

II. Nesse caso, considerando os apontamentos da Diretoria Jurídica acerca dos cálculos apresentados pela empresa requerente, remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para informar.

Após, voltem para deliberação.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Decreto Municipal nº 1161, de 10 de novembro de 2014.

**PROCESSO Nº: 102564/15**  
**ENTIDADE: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.**  
**INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1071/15**

I. Trata-se de requerimento encaminhado por Higi-Serv Limpeza e Conservação S/A, visando à celebração do 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2010, para o fim de repactuar seu valor, mediante a recomposição dos custos dos montantes "A" e "B" (planilha de custos), em decorrência da publicação de nova Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e da majoração da tarifa do vale transporte.

Manifestaram-se nos autos a Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (Informação nº 9/15, peça 07), a Diretoria de Licitações e Contratos (Informação nº 13/15, peça 08), a Diretoria de Finanças (Informação nº 33/15, peça 09) e a Diretoria Jurídica (Parecer nº 186/15, peça 10), nos termos da Instrução de Serviço



nº 51/2013.

Em especial, a Diretoria Jurídica apontou “incorreção no cálculo de planilhas”, razão pela qual não adentrou ao mérito do pedido.

II. Nesse caso, considerando os apontamentos da Diretoria Jurídica acerca dos cálculos apresentados pela empresa requerente, entendo oportuna a manifestação da Diretoria de Licitações e Contratos.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a autuação, devendo o assunto constar como “aditivo de contrato”, conforme autorizado à peça 08, fl. 01.

Na sequência, à Diretoria de Licitações e Contratos para informar, considerando o Parecer nº 186/15-DIJUR.

Após, voltem para deliberação.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 218160/15**

**ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE**

**TAMANDARÉ PARANÁ**

**INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE**

**TAMANDARÉ PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1074/15**

I – Trata-se de expediente oriundo da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré, por meio do qual solicita cópia dos autos nº 205861/11.

II – Considerando-se que o processo a que se refere o pedido está em trâmite nesta Corte de Contas, encaminhem-se os presentes autos ao relator do Recurso de Revista nº 188833/15, Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 218151/15**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL**

**CANDIDO RONDON**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL**

**CANDIDO RONDON**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1075/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 218054/15**

**ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTRO**

**INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1077/15**

I – Tendo em vista que o presente protocolado trata de reiteração do ofício nº 58/2015, já atendido (peça nº 8 dos autos nº 68280/15), determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno.

II – Na sequência, proceda-se à anexação destes autos ao Requerimento Externo autuado sob nº 68280/15.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 218046/15**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL**

**CANDIDO RONDON**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL**

**CANDIDO RONDON**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1078/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 200590/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, IVANOR DAMIAO BERNARDI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1079/15**

I – Trata-se de expediente oriundo do Município de Corbélia, por meio do qual informa equívoco, junto ao Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) da Diretoria de Contas Municipais, no que se refere à data de entrega e abertura das propostas referentes ao Pregão nº 36/2014.

II – Na peça nº 7, consta o protocolo de novo ofício, desta feita solicitando o arquivamento do presente processo, sob o argumento de que os documentos aqui apresentados foram devidamente protocolados no Achado 477 do SGA.

III – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação e da distribuição do presente protocolado e, em seguida, para encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, haja vista não restarem diligências adicionais.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 59311/15**

**ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE RIO NEGRO**

**INTERESSADO: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1080/15**

I – Trata-se de expediente oriundo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Rio Negro, por meio do qual solicita “a baixa do cadastro perante esta corte de contas, da Fundação Municipal de Esportes de Rio Negro, inscrita no CNPJ sob nº 40.214.660/0001-90 e ID TCE 0011030”.

II – A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 195/15) e a Diretoria de Execuções (Informação nº 1635/15) manifestaram-se pela possibilidade de desativação da entidade junto ao cadastro deste Tribunal.

III – Diante disso, a Diretoria de Protocolo, pela Informação nº 3780/15, noticiou que procedeu à atualização cadastral da Fundação Municipal de Esportes de Rio Negro para “extinto”.

IV – Comunique-se à interessada.

V – Na sequência, encaminhem-se os autos à DP para encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 227812/15**

**ENTIDADE: ARMANDO MARQUES THOMAZ JUNIOR**

**INTERESSADO: ARMANDO MARQUES THOMAZ JUNIOR**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 1081/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 224554/15**

**ENTIDADE: ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**INTERESSADO: ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 1082/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para corrigir a autuação, devendo constar como assunto “Requerimento Externo” e como subassunto “certidão”.

II – Na sequência, à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar.

III – Em seguida, à Diretoria Geral para emitir certidão com base nas informações a serem prestadas pela unidade administrativa competente.

IV – Por fim, retornem à DP para encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

## Portarias

**PORTARIA Nº 388/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 e pelo artigo 16, inciso XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 95946/15-TC,

**RESOLVE**

conceder a servidora MARISTELA DO ROCIO BONFIM NASCIMENTO, técnica de controle, matrícula nº 50.592-7, a verba de representação na base de 80% (oitenta por cento) do seu vencimento básico, conforme disciplinado pelo artigo 27, da Lei nº 15.854/2008, com a nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 16.387/2010, publicada no DIOE nº 8.198 e alterada pela Lei nº 16.749/10, a partir de 25 de fevereiro de 2015.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 24 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



**PORTARIA Nº 392/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 92360/15, resolve

**CONCEDER**

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, Matrícula nº 50.506-4, no cargo de Consultor Jurídico, CJ-I/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 32.461,43 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 29/15 (peça nº 6), da Diretoria de Gestão de Pessoas, de acordo com o Parecer nº 1991/15 (peça nº 7), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 34.446/15 (peça nº 19) do ParanaPrevidência.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**Administrativo**

Daniele Carriel Stradiotto	.....	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	.....	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	.....	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	.....	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	.....	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	.....	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Celia Cristina Arruda	.....	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	.....	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	.....	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	.....	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	.....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	.....	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	.....	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	.....	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	.....	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	.....	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego	.....	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	.....	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	.....	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	.....	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim	.....	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	.....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	.....	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	.....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	.....	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	.....	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	.....	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	.....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	.....	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	.....	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt	.....	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	.....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	.....	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	.....	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	.....	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	.....	7ª Inspeção de Controle Externo

**Composição Biênio 2015/2016**

**Tribunal Pleno**

Ivan Lelis Bonilha	.....	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	.....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	.....	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	.....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	.....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	.....	Auditor
Claudio Augusto Canha	.....	Auditor
Mariana Amaral Porto	.....	Secretária do Tribunal Pleno

**Primeira Câmara**

Ivens Zschoerper Linhares	.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	.....	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	.....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	.....	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	.....	Secretária da Primeira Câmara

**Segunda Câmara**

Nestor Baptista	.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	.....	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	.....	Auditor
Claudio Augusto Canha	.....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	.....	Secretária da Segunda Câmara

**Corregedoria Geral**

José Durval Mattos do Amaral	.....	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	.....	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	.....	Ouvidor de Contas

**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

Michael Richard Reiner	.....	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	.....	Procurador
Angela Cassia Costaldello	.....	Procurador
Gabriel Guy Léger	.....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	.....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	.....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	.....	Procuradora
Valéria Borba	.....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	.....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	.....	Procuradora
Vacância	.....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	.....	Secretário Geral

